

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

DISPUTA: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

DATA: 26/02/2025 – 08h30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO DE QUALIDADE SUPERIOR PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL PELO PERÍODO DE SEIS MESES

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1- DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de papel higiênico de qualidade superior para atender às unidades escolares de ensino infantil do Departamento de Educação.

Item	Qtde	Caract. do objeto	Valor unitário	V. total
1	540 pacotes	Papel higiênico - folha dupla; classe 01; na cor branca; alvura iso maior ou igual a 80,0% com tolerância de até 2,0%; índice potencial de maciez menor ou igual a 8,0 nm/g; resistência a tração ponderada seco maior ou igual a 90,0 n/m; quantidade de pintas menor ou igual a 20,0 mm ² /m ² ; tempo de absorção de água menor ou igual a 7,0 segundos; conforme norma ABNT NBR 15464-2-2007 e ABNT NBR 15134-2007; características complementares: matéria prima 100% fibras vegetais virgens; comprimento do rolo de 30 metros; com largura de 10 centímetros; diâmetro no máximo de 11,7 centímetros com tolerância de até 2,0% nas medidas; largura do tubete 10,0 centímetros com tolerância de 2,0%. Pacote com 12 rolos unitários; Marcas/ modelos de referência: Neve Toque de Seda; Milli Sensitive Care; Sublime Folha Dupla; Personal Vip.	R\$ 26,80	R\$ 14.472,00

Entrega: 6 parcelas mensais de 90 pacotes (Almoxarifado Central, R. Antônio Cassemiro de Oliveira, 100, Centro, Bofete/SP – CEP 18590-005)

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora adquirido, se enquadra na descrição de aquisição de objeto comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação global

2. DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas para a presente aquisição são as constantes no documento de formalização de demanda.

3. DA PROPOSTA

3.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à completa e perfeita execução do objeto deste processo: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

3.2. Na proposta deverão estar contidas as informações de marca e modelo do produto ofertado.

4. DA ENTREGA E/OU LOCAL DO SERVIÇO

4.1. Os objetos deverão ter sua primeira entrega em até 10 (dez) dias corridos a contar do pedido de empenho.

4.2. O objeto deverá ser entregue mensalmente, na segunda semana do mês, em quantidades equivalentes, das 08h00min às 16h00min, no Almoxarifado Central, situado na Rua Antônio Cassemiro de Oliveira, 100, Centro, Bofete, SP – dúvida falar pelo tel. (14) 3883-9300.

4.3. Todo e qualquer produto destoante do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1. Aquisição de papel higiênico de qualidade superior em forma parcelada do quantitativo global acima expresso em 6 entregas de igual quantidade, a fim de abastecer as unidades de ensino infantil e creches do Departamento de Educação do Município de Bofete.

6. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato/ata Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar (em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal conforme o objeto, em vigor.

III - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

6.1.5. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços/produtos semelhantes ao do presente objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento para a quantidade solicitada será efetuado, mediante a entrega dos produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

7.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Bofete.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

7.4.1. Enquanto a Prefeitura Municipal de Bofete não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contrato/atas de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.6.1 - A emissão da nota fiscal deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital ao e-mail notafiscal@bofete.sp.gov.br, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

7.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

8.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Bofete, até o término do contrato/ata ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

9.1. O contrato/ata entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantagem na prorrogação do contrato/ata;
- b) demonstração de que o valor do contrato/ata permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

10.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.2. receber os serviços e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Bofete, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5. A Prefeitura Municipal de Bofete não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6.1. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo novas implementações não previstas neste descritivo, visando o atendimento e a melhoria de processos específicos ou ainda para

inauguração de novas unidades de atendimento.

10.6.2. A CONTRATANTE realizará as solicitações formalmente a CONTRATADA para análise e emissão de proposta para aprovação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. proceder a execução do objeto no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;

11.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

11.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

11.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

11.1.4. indenizar terceiros e à Prefeitura Municipal de Bofete os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

11.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

11.1.6. cumprir fielmente o contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.7. refazer os serviços que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Bofete;

11.1.8. fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Bofete, nos prazos fixados;

11.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.10. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.1.11. informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Bofete, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bofete para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato/ata, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a Prefeitura Municipal de Bofete em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Bofete sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato/ata, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos serviços nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato/ata; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.3. Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

13.4. Pela não entrega dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.5. Quando da reincidência em irregularidade já notificada pela Prefeitura Municipal de Bofete, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato/ata e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.6. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.7. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Bofete - SP, 20 de fevereiro de 2025.

MATEUS FELIPE HOLTZ

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

9E0AB2B527C449FC9C49E2FD6F3CFB9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E0AB2B527C449FC9C49E2FD6F3CFB9F>